



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Secretaria de Negócios Jurídicos

Processo Gama nº 55/2024

Assunto: Dispensa de Licitação - Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: "AQUISIÇÃO DE 03 CÂMERAS MODELO SPEED DOME COM INSTALAÇÃO PARA O MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DA UBS PARQUE DAS NAÇÕES E CEMITÉRIO PARQUE GRAMADO, PARA A GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA"

PARECER

Vem para análise os autos do processo administrativo em epígrafe, que versa sobre dispensa de licitação para aquisição de câmeras modelo *speed dome* com instalação, para monitoramento em tempo real da UBS do Parque das Nações e Cemitério Parque Gramado, para a Guarda Municipal de Americana, conforme consta do termo de referência.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelecem os artigos 53 e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Como se pode observar dos dispositivos legais supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

De acordo com o Termo de Referência e demais documentos dos autos, o presente procedimento administrativo, objetiva, com respaldo no **art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021**, a aquisição de bens comuns, cujo valor não ultrapassa o limite legal estabelecido no dispositivo de lei mencionado.

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra para as contratações públicas ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que é possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressaltar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é possível ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Secretaria de Negócios Jurídicos

No que tange à análise legal do presente processo de dispensa de licitação, importa salientar que seu embasamento se encontra assentado no art. 75, inciso II, da Lei no 14.133/21, a seguir transcrito, que regulamenta a matéria e traz os requisitos que devem ser observados:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023 - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos))

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

A contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor dependerá de pesquisa de preços e escolha da proposta mais vantajosa, podendo ser autorizada desde que o montante não ultrapasse o limite previsto no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, ou seja, R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), assim considerado para o objeto da mesma natureza e ramo de atividade, dentro de cada exercício financeiro. A verificação do somatório cabe à autarquia.

Conforme disposto na justificativa constante dos autos, a contratação em tela se fundamenta na necessidade de preservar os patrimônios públicos e proporcionar maior segurança aos usuários, em especial os dois locais abrangidos por esse processo, ou seja, a UBS do Parque das Nações e o Cemitério Parque Gramado, que tiveram ocorrências no período de janeiro a maio deste ano. O monitoramento é um instrumento de redução e inibição de iniciativas mal intencionadas nos diversos ambientes onde se aplica.

Não foi elaborado o estudo técnico preliminar por se tratar de contratação direta por dispensa de valor, conforme o artigo 15, inciso I, do Decreto Municipal nº 13.390/2023, que regulamenta os dispositivos da Lei 14.133/2021 no âmbito do Município de Americana.

Trata-se de bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e formalização da demanda - fls. 01/03;
- 2) Justificativa – fls. 04/08;
- 3) Termo de Referência – fls. 09/18;
- 4) Cotações – 20/31;
- 5) Planilha comparativa de preços - fls. 32;
- 5) Reserva orçamentária – fls. 33/35.

O Termo de Referência anexado às fls. 09/18 atende as disposições da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.390/2023.

37

HP



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Secretaria de Negócios Jurídicos

A escolha do fornecedor será concomitante à pesquisa de preços, conforme o disposto no artigo 32 do Decreto Municipal nº 13.390/2023.

A planilha comparativa de fls. 32 demonstra que a melhor proposta é a apresentada pela empresa TELECOM AMERICANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 05.959.096/0001-33, no valor de R\$ 16.715,00 (Dezesseis mil, setecentos e quinze reais).

Assim, para a legalidade da contratação, devem constar dos autos as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 13.390/2023, quais sejam: **documento de formalização de demanda e termo de referência assinado; razão da escolha do contratado e justificativa de preço; previsão de recursos orçamentários (reserva); preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias, como a regularidade fiscal, jurídica, certidões e declarações (Art. 93, II e III), declaração de não vinculação com o poder público; autorização da autoridade competente e consulta sobre aplicação e penalidades.**

Devem ser anexados aos autos os documentos da empresa a ser contratada, as certidões de regularidade fiscal (CND conjunta federal, FGTS e CNDT) e a consulta a apenados.

Tratando-se de aquisição por dispensa de licitação e com entrega em até 30 dias, a lavratura de contrato pode ser dispensada, conforme o disposto no artigo 95, I e II, da Lei 14.133/2021.

O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do PNCP nos termos do que dispõe o art. 94 da Lei 14.133/2021.

Este é o parecer, s.m.j.

Americana, 01 de julho de 2024.


Janaina Cerimele Assis Dezan

Procuradora do Município

OAB/SP: 161.033